



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 77 2021	2
DECRETO Nº 78 2021	2
DECRETO Nº 79	3
DECRETO Nº 080	4
ATA DA 6ª REUNIÃO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ	5

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO 77 Nº 26 de Abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUE TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 4º, inc. XVII, da Lei Estadual nº 2.735, de 04 de julho de 2013, e observado o Manual Técnico de Auditoria - MTA;

Considerando o art. 74, inciso III, c/c art. 75, parágrafo 1º, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c INSTRUÇÃO NORMATIVA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS N. 14, de 10 de dezembro de 2003;

Considerando que houve Bloqueio do FPM dos meses de JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021, em razão de cobranças de valores devidos a Previdência Social nos exercícios de 2017 a 2020 e que as GFIPS foram informadas e negociadas em 31/12/2020 para pagamentos no exercício de 2021, caracterizando apropriação indébita dos valores retidos a época (2017 a 2020) dos servidores municipais e causando danos ao patrimônio público.

Considerando que é de obrigação e dever de prestar contas de quem recebe e administra recursos públicos.

Considerando que o Ato praticado pelo Ex-Gestor atinge o Orçamento do exercício de 2021, portanto, sujeito as penalidades da lei.

Considerando o art. 42 da Lei nº 101/2000 que proíbe o gestor de contrair dívidas nos últimos 02 (dois) quadrimestres e/ou que não haja disponibilidades para seu pagamento.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Considerando que é DEVER do atual gestor realizar os procedimentos que a Lei lhe permite para apuração de possível danos ao erário público.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para realização de Tomada de Contas Especial, na apuração de indícios de apropriação indébita de valores retidos dos servidores referentes as contribuições previdenciárias e das obrigações patronais que não foram repassados a Previdência Social, à época (2017 a 2020) da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Piraquê TO.

Art. 2º Designar os servidores:

ITEM	NOME	MATRICULA	CARGO
01	RUBERVAL SOUSA CARVALHO	003/2021	Presidente
02	ROBERTO DA SILVA MACHADO	004/2021	Membro
03	ODENIS COUTINHO PEREIRA	009/2021	Membro

Para, sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório Final.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 78, de 26 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 4º, inc. XVII, da Lei Estadual nº 2.735, de 04 de julho de 2013, e observado o Manual Técnico de Auditoria - MTA;

Considerando o art. 74, inciso III, c/c art. 75, parágrafo 1º, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c INSTRUÇÃO NORMATIVA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO N. 14, de 10 de dezembro de 2003;

Considerando que houve INFORMAÇÕES CONTÁBEIS COM IRREGULARIDADES - Saldos bancários registrados em extratos data: 31/12/2020 - DIVERGEM DOS REGISTROS CONTÁBEIS DAS CONTAS DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ TO, causando danos ao patrimônio público.

Considerando que é de obrigação e dever de prestar contas de quem recebe e administra recursos públicos.

Considerando o descumprimento da Lei n 4.320/64 quanto aos registros contábeis.

Considerando que não houve Notas Explicativas e/ou outro documento que respaldem as informações dos saldos bancários.

Considerando que é DEVER do atual gestor realizar os procedimentos que a Lei lhe permite para apuração de possível danos ao erário público.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para realização de Tomada de Contas Especial, na apuração das irregularidades apresentadas entre Saldo de Extratos Bancários e Termo de Conferência de Saldos em 31/12/2020 da Prefeitura Municipal de Piraquê TO.

Art. 2º Designar os servidores:

ITEM	NOME	MATRICULA	CARGO
01	RUBERVAL SOUSA CARVALHO	003/2021	Presidente
02	ROBERTO DA SILVA MACHADO	004/2021	Membro
03	ODENIS COUTINHO PEREIRA	009/2021	Membro

Para, sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório Final.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 79, DE 26 DE ABRIL DE 2021

“Adota providências para o enfrentamento da Covid-19, no âmbito do município de Piraquê, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê - TO,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e intensificarem os cuidados quanto à circulação de pessoas, em razão dos elevados riscos à saúde pública:

CONSIDERANDO o grande avanço no número de casos positivos e em monitoramento e as parcas condições da saúde pública municipal de Piraquê/TO;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias e emergenciais de proteção sanitária, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Piraquê.

Art. 2º Fica proibido, em qualquer horário, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, congêneres e outras entidades sujeitas a aglomeração de pessoas, excetuando-se apenas farmácias, supermercados, açougues, restaurantes e posto de combustível até as 18h:00, desde que observadas as medidas de proteção individual, como a disponibilização de álcool em gel para todos os clientes, o uso obrigatório de máscara de proteção facial e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre os clientes.

§1º Em observância ao disposto no “caput” deste artigo ressalta-se a proibição a:

I. Toda e qualquer reunião, pública ou

privada, inclusive de pessoas da mesma família que NÃO coabitem independentemente da quantidade de pessoas;

II. As atividades religiosas como cultos, missas e demais celebrações serão realizadas exclusivamente pela internet;

III. Fica proibida a circulação e permanência de pessoas em igarapés, balneários públicos e privados, praças, quadras esportivas e em qualquer outro bem ou logradouro público ou privado de uso coletivo destinados a atividades de lazer, esportes e/ou entretenimento.

§2º Os restaurantes mencionados no “caput” deste artigo, só poderão funcionar na modalidade de serviço delivery e similares, encerrando suas atividades comerciais às 14h:00.

Art. 3º Fica proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica, bem como a utilização de som automotivo em espaços públicos, a qualquer hora.

Art. 4º Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros no Município de Piraquê/TO em veículos de transporte alternativo (vans, micro-ônibus e ônibus) oriundos de outros municípios.

Parágrafo único. A proibição prevista no “caput” deste artigo se estende ao transporte alternativo “Van Rápido Araguaína”, que sai deste município diretamente ao município de Araguaína/TO, revogando-se para tanto o disposto no §1º, do art. 3º do Decreto Nº 076, de 22 de abril de 2021.

Art. 5º O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto importarão em crime contra a saúde pública, sujeito a pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, conforme previsto no artigo 268 do Código Penal brasileiro.

Art. 6º O presente Decreto terá a duração de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação, possuindo caráter excepcional e poderá ser revisto a qualquer tempo em razão do estado de emergência de saúde pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se para tanto o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto Nº 076, de 22 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2021.

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 080, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Decreta Ponto Facultativo, no âmbito das repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê - TO,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e intensificarem os cuidados quanto à circulação de pessoas, em razão dos elevados riscos à saúde pública:

CONSIDERANDO o grande avanço no número de casos positivos e em monitoramento e as parcas condições da saúde pública municipal de Piraquê/TO;

CONSIDERANDO a atualização das medidas temporárias e emergenciais de proteção sanitária, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Piraquê, determinadas no Decreto nº 079, de 26 de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais nos dias 29 e 30 de abril de 2021, considerando a necessidade de medidas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Excluem-se da medida prevista no “caput” deste artigo, os órgãos e

entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2021.

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ATA DA 6ª REUNIÃO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ

izada no dia 26 de abril de 2021 pelo COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19. Analisando a realidade do município que se encontra em situação crítica, devido ao aumento no número de casos e gravidade dos mesmos. Para frear a disseminação do vírus, esse comitê entende a necessidade de reforçar as medidas necessárias para o enfrentamento e combate ao COVID-19. Alertando que nos últimos dias houve um aumento considerável de infectados.

O comitê entende, portanto, que as medidas de combate e prevenção devem ser intensificadas por todos. O município de Piraquê entrará em lockdown durante 15 dias, com funcionamentos apenas de farmácias, supermercado e açougues com a proibição na venda de bebidas alcoólicas, ficando aberto até as 18:00, e com as devidas medidas de precaução. Designando a criação de outra barreira sanitária e fiscalização nas ruas, proibição da parada da

Transportadora Santa Izabel dentro da cidade, ficando proibido também a transição da transportadora Rápido Araguaína, ficando ainda estabelecido os restaurante somente delivery até as 14:00 horas. Para que a tendência de melhora da situação se consolide, é fundamental que todas as medidas sanitárias e as regras mais restritivas em vigor sejam rigorosamente cumpridas. Pois, somente com o esforço coletivo será possível reverter de vez a curva da transmissão e aliviar pressão. Sem mais a tratar, o comitê reafirma seu compromisso com o cuidado com a vida. Não nos descuidemos do essencial. O presidente do Comitê agradeceu a participação dos membros que se encontraram presentes. E, para documentar, lavrou-se ao final a presente ata.

Estado do Tocantins

Prefeitura de Piraquê-TO

Av. César Batista Nepomuceno, 1330 - Centro

Piraquê-TO / CEP: 77.888-000

Silvino Oliveira de Sousa

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0212021